ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PRC_0193/2020_EXP – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO NOROESTE

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.10.06 15:21:44 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de exploração das redes de abastecimento de água e de saneamento do Sistema de Águas da Região do Noroeste (SARN).

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, para o período de vigência inicial do contrato, de **3.240.000,00 EUR** (três milhões, duzentos e quarenta mil euros), considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de **6.480.000,00 EUR** (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil euros).

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O presente contrato vai ser submetido à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não produzindo quaisquer efeitos antes da declaração de conformidade ou da concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, de forma continuada, pelo período correspondente a **3 (três) anos**, contados da data da comunicação ao Adjudicatário pela **AdNorte** da concessão de visto ou emissão de declaração de conformidade pelo

Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Os diversos tipos de trabalhos deverão ser executados pelo Adjudicatário nos prazos indicados na cláusula 34.ª deste caderno de encargos, após notificação escrita da **Águas do Norte, S.A.**, doravante **AdNorte**, com indicação do tipo de trabalhos a executar.

3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

4. O contrato pode ser renovado por 3 (três) anos, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 6 (seis) anos.

5. A intenção de renovação será comunicada, por escrito, pela **AdNorte** ao Adjudicatário, com antecedência de até 30 (trinta) dias antes do termo do contrato.

6. Considerando que o contrato prevê uma renovação, o valor da caução tem por referência o preço contratual do seu período de vigência inicial e cada renovação fica condicionada à prestação de nova caução que terá por referência o preço contratual do respetivo período de vigência.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para Adjudicatário, como obrigação principal, a execução de serviços relacionados com a exploração da rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

2. Os serviços a prestar compreendem essencialmente as seguintes áreas gerais:

a) Atividades relacionadas com a gestão diária da rede de drenagem de águas residuais;
b) Atividades relacionadas com a gestão diária da qualidade da água de abastecimento;
c) Atividades relacionadas com a limpeza exterior das instalações e origens de água, nomeadamente desmatações;
d) Atividade relacionadas com a gestão diária da rede de abastecimento de água;
e) Realização de vistorias, inspeções e fiscalizações à rede pública e a redes prediais, com a elaboração de relatórios de situação, incluindo a definição técnica das alterações a efetuar para cumprimento dos regulamentos em vigor.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a

todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **AdNorte**.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados neste caderno de encargos e nos termos da legislação aplicável;
c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdNorte**;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdNorte**;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos, em boas condições de funcionamento e operacionalidade, que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

g) Utilizar software específico da AdNorte (Aquafield/Aquaworks/Aquamatrix) para o registo e reporte da informação obtida;
h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada em função das necessidades da **AdNorte** e nos prazos estipulados na Cláusula 34ª.

2. O adjudicatário elaborará e apresentará à **AdNorte**, após cada intervenção, seja ela de que Tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.

3. O adjudicatário elaborará e apresentará à **AdNorte** um relatório mensal com o resumo de todas as tarefas efetuadas, nele consignando recomendações que entenda relevantes para a melhoria das instalações e do serviço prestado.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **AdNorte**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AdNorte**, em execução do contrato, aos manuais e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdNorte**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **AdNorte** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **AdNorte**.

4. O prestador de serviços aceita que a **AdNorte** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **AdNorte**.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **AdNorte**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **AdNorte**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **AdNorte**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **AdNorte**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f) Prestar à **AdNorte**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **AdNorte**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem

ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **AdNorte**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
j) Prestar a assistência necessária à **AdNorte** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **AdNorte** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **AdNorte**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.ª

(Interoperabilidade digital)

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADNORTE

Cláusula 14.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdNorte** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **AdNorte** apenas pagará os serviços que

venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdNorte**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **AdNorte**, nos termos da cláusula anterior, deve ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **AdNorte** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da **AdNorte**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.ª

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **AdNorte**:

a) Deve a **AdNorte** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **AdNorte** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula

Cláusula 17.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **AdNorte** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **AdNorte**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **AdNorte** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 18.ª

(Caução)

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o Adjudicatário prestará caução no valor de 1,5% (um e meio por cento) do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da sua celebração.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A caução será libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 19.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **AdNorte** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. Seguro Automóvel

a) A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subadjudicatários, que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos

industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação);

b) O capital a segurar será de 7.290.000,00 EUR (sete milhões, duzentos e noventa mil euros) por viatura.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

6. A **AdNorte** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdNorte** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. As penalidades são definidas em relação às tarefas indicadas na cláusula 34.ª do presente Caderno de Encargos e fixadas nos seguintes termos:

a) Atraso no cumprimento da Tarefa "1-Desobstruções" – 5€/hora nas primeiras duas horas após o prazo estipulado e 10€/hora nas seguintes;
b) Atraso no cumprimento da Tarefa "2-Limpeza de Coletores" – 5€/hora após o prazo estipulado;
c) Atraso no cumprimento da Tarefa "3-Desinfestações Pontuais" – 2€/hora após o prazo estipulado;
d) Atraso no cumprimento da Tarefa "4-Verificação Comunicações Diversas" – 2€/hora nas primeiras duas horas após o prazo estipulado e 10€/hora nas seguintes;
e) Atraso no cumprimento da Tarefa "5-Inspeções Visuais da Rede" – 2€/hora nas primeiras duas horas após o prazo estipulado e 10€/hora nas seguintes;
f) Incumprimento da Tarefa "6-Acompanhamento de Entidades Terceiras" – 50€ por cada tarefa de acompanhamento não executado ou executado com atraso que comprometa a viabilidade prática do acompanhamento;
g) Atraso no cumprimento da Tarefa "7-Leituras Contadores Diversas" – 2€/hora após o prazo estipulado;
h) Atraso no cumprimento da Tarefa "8-Rotinas de Tratamento de Água" – 5€/hora após o prazo estipulado;
i) Incumprimento da Tarefa "9-Acompanhamento Entidades Terceiras" – 50€ por cada tarefa de acompanhamento não executado ou executado com atraso que comprometa a viabilidade prática do acompanhamento;
j) Atraso no cumprimento da Tarefa "10-Identificação/diagnóstico/reparação avaria" – 2€/hora após o prazo estipulado, exceto se a ultrapassagem do prazo for devidamente autorizada pela AdNorte ou resultar de ação desta;
k) Incumprimento da Tarefa "11-Acompanhamento Amostragens PCQA" – 100€ por cada tarefa de acompanhamento não executado ou executado com atraso que comprometa a viabilidade prática do acompanhamento;
l) Atraso na adoção de ações de correção do cloro residual da água em distribuição, após indicação da AdNorte ou de outra entidade com autoridade na matéria – 20 €/hora após um prazo máximo de intervenção de duas horas.

m) Atraso no cumprimento da Tarefa "12-Medição p/ parâmetros PCO" – 2€/hora após o prazo estipulado;
n) Atraso no cumprimento da Tarefa "13-Recolha Amostras PCO" – 2€/hora após o prazo estipulado;
o) Incumprimento da Tarefa "14-Acompanhamento Amostragens PCO" – 50€ por cada tarefa de acompanhamento não executado ou executado com atraso que comprometa a viabilidade prática do acompanhamento;
p) Atraso no cumprimento da Tarefa "15-Leituras e registos diversos" – 2€/hora após o prazo estipulado;
q) Incumprimento nas quantidades anuais da Tarefa "16-Desmatações" – 0,50€ por cada metro quadrado não executado, serão contabilizados decorridos dois meses após indicação pela AdNorte do trabalho a executar. Para a contabilização da área "não executada" deverá ter-se em atenção os acertos de área por infraestrutura.
r) Incumprimento da Tarefa "17-Acompanhamento Entidades Terceiras" – 50€ por cada tarefa de acompanhamento não executado ou executado com atraso que comprometa a viabilidade prática do acompanhamento;
s) Atraso no cumprimento da Tarefa "18-Verificação Problemas Pressão" – 5€/hora nas primeiras duas horas após o prazo estipulado e 10€/hora nas seguintes;
t) Atraso no cumprimento da Tarefa "19-Verificação Comunicações Diversas" – 5€/hora nas primeiras duas horas após o prazo estipulado e 10€/hora nas seguintes;
u) Atraso no cumprimento da Tarefa "20-Deteção e Reporte de Anomalias" – 10€/hora nas primeiras duas horas após o prazo estipulado e 20€/hora nas seguintes;
v) Atraso no cumprimento da Tarefa "21-Verificação local de contadores" – 5€/hora nas primeiras duas horas após o prazo estipulado e 10€/hora nas seguintes;
w) Atraso no cumprimento da Tarefa "22-Relatório ATRML" – 5€/hora após o prazo estipulado, exceto se a ultrapassagem do prazo for devidamente autorizada pela AdNorte ou resultar de solicitação do cliente, devidamente comprovada;

x) Incumprimento da Tarefa "23-Vistorias a redes prediais/loteamentos" – 100€ por cada tarefa de acompanhamento não executado ou executado com atraso que comprometa a viabilidade prática do acompanhamento;

y) Incumprimento da Tarefa "24-Fiscalização operacional de Ilícitos" – 100€ por cada tarefa de acompanhamento não executado ou executado com atraso que comprometa a viabilidade prática do acompanhamento;

z) Incumprimento da Tarefa "25-Fiscalização obras rede e ramais" – 100€ por cada tarefa de acompanhamento não executado ou executado com atraso que comprometa a viabilidade prática do acompanhamento;

aa) Incumprimento da Tarefa "26-Vistorias a situações existentes" – 100€ por cada tarefa de acompanhamento não executado ou executado com atraso que comprometa a viabilidade prática do acompanhamento.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **AdNorte**, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. A **AdNorte** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdNorte** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DENÚNCIA

Cláusula 22.ª

(Resolução por parte da AdNorte)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a **AdNorte** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos a seguir descritos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloque em crise o normal e adequado funcionamento de qualquer infraestrutura;

b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **AdNorte** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdNorte**.

Cláusula 23.ª

(Incumprimento imputável à AdNorte)

Se a **AdNorte** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direto à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 24.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdNorte**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **AdNorte**, a título culposo ou objetivo, que resulte causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

(Regulamento dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da **AdNorte** http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido.

Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 28.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A **AdNorte** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao Adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo Adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **AdNorte**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo CI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo Adjudicatário, das sua obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução o mesmo, a **AdNorte** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **AdNorte** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **AdNorte**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **AdNorte**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **AdNorte** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 29.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.